



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Lei nº 1675/2012 De 07 de Junho de 2012

“Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Chefe de Gabinete de Joanópolis para o mandato 2013/2016 dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) o valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Joanópolis, para o mandato que inicia-se em 1º de janeiro de 2013 e finda-se em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) o valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Joanópolis, para o mandato que inicia-se em 1º de janeiro de 2013 e finda-se em 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito que venha a substituir o Prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial, por período superior a 05 (cinco) dias, perceberá, a título de subsídio, valor idêntico ao estabelecido no art. 1º desta Lei, observada a proporcionalidade com o número de dias de substituição, ou seja, o equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a mais por dia, valor este resultante da diferença entre seu subsídio e o subsídio do Prefeito.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), o valor do subsídio mensal de cada um dos Secretários Municipais de Joanópolis, inclusive do Chefe de Gabinete do Prefeito, para o período que inicia-se em 1º de janeiro de 2013 e finda-se em 31 de dezembro de 2016, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário ou o Chefe de Gabinete do Prefeito for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular.

§ 3º O Vice-Prefeito nomeado Secretário ou Chefe de Gabinete do Prefeito, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo para o qual foi nomeado, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, observada a exclusividade da iniciativa da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Na hipótese de índices distintos, considerar-se-á o menor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 07 de Junho de 2012.

Celso Soares Nogueira
Prefeito